



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

LEI Nº. 534/2012

INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA
CADEIA PRODUTIVA DA
PISCICULTURA FAMILIAR, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CARACARAÍ, ESTADO DE
RORAIMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Eu, **Antônio Eduardo Filho**, Prefeito municipal faço saber que a Câmara Municipal de Caracaraí- RR Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura Familiar – Pró-Peixe, na forma do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: O Pró-Peixe tem como finalidade a promoção de ações de apoio e incentivo às atividades de piscicultura, contemplando as fases de construção e implantação de tanques e de regularização ambiental, visando aumentar a produção de pescados, agregar renda às famílias rurais e atender as exigências da legislação ambiental, mediante a elaboração, análise, aprovação e execução de projetos específicos regularmente licenciados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos financeiros do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura na implementação do Programa Pró-Peixe, assim como a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais nos orçamentos anuais, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal e nos Incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os recursos públicos utilizados no Programa Pró-Peixe, quando financeiros, e sempre que couber, deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores, da seguinte forma:

I – Ressarcimento integral dos valores, em espécie;

